

ORIENTAÇÃO - UNOCME-RS nº 02/2023

ORIENTA OS CMES GAÚCHOS A RESPEITO DOS CONCEITOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL E DA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS CORRELATOS.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNOCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMes) do Estado, criada com a finalidade de incentivar e orientar a criação dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação (SMEs), com seus órgãos colegiados na área da Educação, com sede no Município de São Leopoldo/RS, sito à Rua Dom João Becker, nº 315/sala 4A – Centro, orienta os CMes do RS a respeito dos conceitos da Educação Integral e em Tempo Integral e da elaboração dos atos normativos correlatos.

CONSIDERANDO:

Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNOCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
| União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS | (51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849 | uncmers@gmail.com |

Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

A UNCMERS orienta os CMEs gaúchos que atentem aos conceitos de Educação Integral, Educação em Tempo Integral, Atividades Complementares Turno Integral para elaboração dos Atos Normativos Correlatos, entendendo que:

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL¹

As escolas das redes públicas, filantrópicas ou privadas, situadas no Brasil, podem organizar seu tempo de oferta de ensino de duas formas: parcial ou integral, de acordo com o regramento em vigência no Brasil, que ao longo da presente Orientação será apresentado.

Este tema tem sido muito debatido e alguns ensaios têm sido realizados em prol da educação em tempo integral. Iniciou-se pelo Programa Mais Educação, que era desenvolvido no contraturno escolar, não exigia profissionais habilitados na educação e não cobrava um currículo específico a ser efetivado, sendo que este Programa possibilitou a experiência na ampliação da oferta pelas redes públicas no território brasileiro.

A educação de tempo integral está prevista na LDBEN e traz algumas condicionalidades, onde para a Educação Infantil estabelece:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
[...]

¹ Orientação produzida pelo GT Educação em Tempo Integral por: Adriana Maria Soares Cassol; Catiéle Henker Mergen Bonelli, Charles Henrique Rosa dos Santos, Leonara Piran e Núbia Pires.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCMERS-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

- II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral (BRASIL, Lei nº 9.394, 1996).

E também está previsto na mesma legislação a ampliação da jornada de atendimento para o Ensino Fundamental, conforme expresso a seguir:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

[...]

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral. (BRASIL, Lei nº 9.394, 1996).


O Plano Nacional de Educação, [Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”](#), traça metas para a oferta da educação em tempo integral, de forma gradativa nos diferentes territórios brasileiros, ficando a cargo da União o apoio técnico e financeiro:

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, as escolas de tempo integral **podem trabalhar de 2 formas: turno e contra turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo.** Podendo ser oferecido **todo o tempo na escola ou na escola e em outros espaços**, de acordo com a

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
| <p>União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS</p> | <p>(51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849</p> | <p>uncmers@gmail.com</p> |

disponibilidade que houver para a escola desenvolver a educação em tempo integral. Também ter um planejamento pedagógico para essa jornada escolar, ou seja, “**a incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados**”.

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.



§2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (BRASIL, Resolução CNE/CEB nº 4, 2010, grifos nossos)

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”, reforça o que já foi citado anteriormente, mas reforça o planejamento pedagógico e estrutural que a escola necessita ter ou deve buscar parcerias para dispor desses espaços, além de trazer como essa educação deve ser desenvolvida:

[...] o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Além disso, determina que:

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
| União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS | (51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849 | uncmers@gmail.com |

Art. 36 Considera-se como período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único - As escolas e, solidariamente, os Sistemas de Ensino/Educação, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.


§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola. (BRASIL, Resolução CNE/CEB nº 7, 2010, grifos nossos)

Sendo assim, entende-se que as escolas em tempo integral tem a liberdade de organizar a sua oferta, entendo que:

1. Na questão do tempo:

a) pode ofertar no turno e contraturno, nos quais a criança/estudante vai pra casa almoçar e volta para a escola;

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
| <p>União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo - CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 - Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro - São Leopoldo/RS</p> | <p>(51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849</p> | <p>uncmers@gmail.com</p> |

b) pode atender, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ininterruptas;

c) não é obrigatório ofertar atendimento nos 5 (cinco) dias da semana, mas há necessidade de atendimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais;

d) atender toda a carga horária na escola/outros espaços pedagógicos, respeitando os 85% (oitenta e cinco por cento) na Educação Infantil e 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino Fundamental.

2. Na questão do espaço:

a) atender toda carga horária na escola;

b) atender parte da carga horária na escola e parte em outros espaços.

Mas a escola, quando estabelecida em tempo integral, automaticamente **não dá a opção às famílias de escolherem o atendimento em tempo parcial**, ou seja, **as crianças/estudantes vão obrigatoriamente frequentar a carga horária normatizada na/pela escola.**

3. Conceito:

Conforme expresso no portal do Ministério da Educação (MEC)

O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa. É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e super dotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários entre outros.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo - CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 - Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro - São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas (BRASIL, MEC, 2023).

Portanto, a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno de parcial.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BRASIL, 2017, p. 14).

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das criança/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BRASIL, 2017, p. 14)

A Educação em Tempo Integral visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais e 1.400 horas anuais. Mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Para Larrosa,

[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

A implementação do Tempo Integral na Educação Brasileira é uma das estratégias para buscar a qualidade da educação e a equidade de oportunidades, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social. A proposta é que, ao ampliar a jornada escolar, as crianças/estudantes possam ter mais tempo para aprofundar seus conhecimentos, participar de atividades enriquecedoras e receber apoio pedagógico adicional, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

Além dos conceitos de Educação Integral e Educação em Tempo Integral, apresentamos outros, que temos construído ao longo do percurso da UNCME-RS. Cabe a cada CME analisar a oferta que é feita em seu respectivo sistema e construir atos normativos que vão ao encontro da sua realidade:

- a) **Atividades Complementares** são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa.

A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.

- b) **Turno Integral:** compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

c) **Matrículas em Tempo Integral**

A criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento do Territorial, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Tendo em vista estes conceitos, **orientamos aos CMES gaúchos que:**

I. Atos Normativos: Organizem, primeiramente, uma Indicação conceituando e estabelecendo a Educação em Tempo Integral nas instituições pertencentes ao Sistema de Ensino/ Educação, se possível, organizem norma complementar (Resolução ou Parecer) que abarque a totalidade dos itens expressos anteriormente, ainda no ano de 2023, abrangendo os seguintes aspectos:

a) *Análise Integrada e Contextualizada:* Recomenda-se que os Sistemas de Ensino/ Educação conduzam uma análise criteriosa e integrada da Matriz Curricular, em conformidade com a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal. Essa análise deve permitir a identificação de sinergias e oportunidades para a organização de uma Matriz Curricular na perspectiva da escola em tempo integral e educação integral;

b) *Participação da Comunidade Escolar:* É sugerido que a elaboração do Projeto Político-pedagógico seja uma construção coletiva envolvendo a Comunidade Escolar, incorporando as aspirações, os valores e as expectativas locais, alinhando as diretrizes educacionais;

c) *Coerência entre Regimento Escolar e Projeto Político-pedagógico:* Orienta-se que o Regimento Escolar seja estabelecido, assegurando assim a coerência entre a parte legal e as orientações educacionais.

Excepcionalmente, neste ano de 2023, em razão da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa de Educação em Tempo Integral, sugerimos que os CMEs solicitem um Plano de Ação da Mantenedora, estipulando um prazo de entrega no ano em curso, garantindo a efetividade legal dessa oferta em tempo integral, ainda no corrente ano, exarando um ato de aprovação do mesmo

d) *Efetivação do Calendário Escolar:* Recomenda-se que o Calendário Escolar seja estruturado de modo a atender, no mínimo, 200 dias letivos, distribuídos, no mínimo, em



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

35 horas semanais, durante, minimamente, 7 horas diárias de atividades, totalizando, no mínimo, 1400 horas anuais de aprendizado;

e) *Oferta Gradativa e Contínua*: Ainda é importante que o ato normativo indique aos gestores municipais que realizem a implementação das matrículas em tempo Integral de forma gradativa, iniciando na Educação Infantil (principalmente nas matrículas parciais da Pré-escola) e no Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que não haja o risco de não ter continuidade nos anos letivos subsequentes;

f) *Diagnóstico e Planejamento*: Que possuam um diagnóstico da realidade das instituições onde ocorrerá a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em Tempo Integral, considerando o número de crianças/estudantes que estão/serão matriculados, bem como a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para inclusão de crianças/estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) *Educação Integral e em Tempo Integral*: Que as orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;

h) *Recursos Humanos*: Que observem a Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na(s) Escola(s) em Tempo Integral, assegurando o número suficiente de profissionais e a gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada de Tempo Integral;

i) *Gestão Democrática da oferta*: Que fomentem com os Conselhos Escolares um diálogo democrático, a fim de estabelecer uma comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

j) *Acompanhamento e Avaliação da oferta*: E ainda, o acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em Tempo Integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação da oferta (institucional).

São Leopoldo, 21 de agosto de 2023.

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

ANEXO I

(cabeçalho com os dados do CME)



Indicação CME/..... nº/2023

Orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação de para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

O Conselho Municipal de Educação de (CME/....), no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº, de de de, orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação de/RS para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO:

- 1. Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;
- 2. Lei Federal nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- 3. Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- 4. Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
| União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS | (51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849 | uncmers@gmail.com |

5. Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

6. Resolução CEEed/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

7. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

8. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

9. ALGUMA NORMATIVA DO CME QUE SEJA PRÓPRIA COM A TEMÁTICA, SE HOUVER.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de (CME/....) indica às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME/....) que atentem aos conceitos expressos a seguir para construir o melhor percurso para a implantação e implementação da oferta de Educação em Tempo Integral:

I. Educação Integral: Conforme expresso no portal do Ministério da Educação (MEC)

O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e super dotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários entre outros. A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas. (BRASIL, MEC, 2023²)




Portanto, a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno de parcial.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BNCC, 2017, p. 14).

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas

² Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/fundamentos>

| | | |
|---|--|---|
|  |  |  |
| <p>União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS</p> | <p>(51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849</p> | <p>uncmers@gmail.com</p> |

com as necessidades, as possibilidades e os interesses das criança/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BNCC, 2017, p. 14)

II. Educação em Tempo Integral: visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Para Larrosa,

[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCMERS-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

III. Atividades Complementares são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa.

A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.

IV. Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

V. Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento do Territorial, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

Este Conselho indica que a Mantenedora da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

- Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de/RS;
- Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela respectiva mantenedora;
- Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;
- Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.

Alerta-se às mantenedoras para que atentem:

- À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;
- Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;
- Ao envio ao CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;
- As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;
- Na emissão de orientações claras à/s Escola que terá/ão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-pedagógicos, de acordo com a nova realidade;



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNOME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL
Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso
Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 9 8922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com

- À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
- À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;
- À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;
- À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).




Salienta-se a importância de alertar ao gestor que o Programa que decidir aderir e implementar em escola ou rede, que seja projetado para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

....., de de 2023.

Comissão de
(nome dos Conselheiros que compõem a Comissão)

Aprovado pelo Plenário, em Reunião (Ordinária ou Extraordinária), de de de 2023.

(nome do Presidente)
Presidente CME/.....
Portaria nº/.....

| | | |
|--|--|---|
|  |  |  |
| União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL Avenida Dom João Becker, 315/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS | (51) 9 8922-8945 (51) 2200-0849 | uncmers@gmail.com |